



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

MOÇÃO

Moção de Apoio à célere aprovação do Projeto de Lei nº 2531/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica pública. Uma medida imperativa de justiça social e efetivação do princípio constitucional de valorização integral dos profissionais da educação escolar.

Submeto à elevada e criteriosa apreciação deste Egrégio Plenário, com fulcro nas disposições regimentais vigentes, a presente MOÇÃO DE APOIO à aprovação do Projeto de Lei nº 2531/2021.

A referida proposição legislativa visa instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica pública, fixando-o no patamar justo e razoável de 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial do magistério, beneficiando aproximadamente dois milhões de profissionais em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

A arquitetura de um sistema educacional de excelência, pilar inegociável para o desenvolvimento soberano de nossa nação, transcende as fronteiras físicas da sala de aula. Ela exige, inexoravelmente, uma engrenagem administrativa e de apoio que seja não apenas robusta e eficiente, mas, sobretudo, profundamente valorizada.

Os profissionais não docentes, notadamente os auxiliares administrativos, secretários escolares, inspetores, merendeiras e demais agentes de suporte, constituem a verdadeira espinha dorsal que viabiliza o funcionamento contínuo, seguro e acolhedor das instituições de ensino. Quando olhamos para a realidade de nossas escolas, percebemos que a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

2531/2021 não se resume a um pleito corporativo; trata-se de um imperativo categórico de justiça social e do resgate histórico da dignidade desses servidores indispensáveis.

O Projeto de Lei nº 2531/2021, que já superou com êxito as etapas de aprovação em comissões vitais da Câmara dos Deputados, como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e agora avança para o Senado Federal, propõe a fixação de um piso salarial equivalente a 75% do piso do magistério. Esta medida, senhores e senhoras, corrige uma assimetria remuneratória crônica e alinha-se, de forma irretocável, aos ditames da Constituição Federal de 1988. O artigo 206, inciso V, da nossa Carta Magna, consagra a "valorização dos profissionais da educação escolar" como princípio basilar do ensino.

Negar a extensão material desse princípio aos quadros técnicos e administrativos é promover uma cisão inconstitucional no seio da comunidade escolar, ignorando o fato evidente de que a educação é, por excelência, uma construção coletiva e indivisível.

Sob a ótica do mais rigoroso escrutínio jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento acerca da absoluta constitucionalidade e da imperiosa necessidade de fixação de pisos salariais nacionais na área da educação. Tal premissa restou insofismavelmente consolidada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167, que validou a Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF), quando projetado e aplicado nas relações de trabalho do setor público, materializa-se concretamente na garantia de uma remuneração justa e condizente com a inestimável relevância social da função exercida.

Em nosso amado município de Sorocaba, a aprovação definitiva desta matéria no Congresso Nacional terá um impacto direto, imediato e profundamente transformador.

Nossos valorosos auxiliares administrativos da Secretaria da Educação, bem como todos os demais profissionais de apoio que diariamente asseguram a fluidez burocrática, a segurança protetora dos alunos e o acolhimento humano nas unidades escolares, merecem — e necessitam — da segurança jurídica de um patamar mínimo de dignidade salarial em âmbito nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

O investimento estratégico na remuneração desses servidores reverte-se, inquestionavelmente, em maior motivação, retenção de talentos vocacionados e, por conseguinte lógico, na elevação tangível da qualidade do serviço público educacional prestado à nossa população sorocabana. É impossível não concordar que profissionais valorizados constroem uma educação superior.

No tocante à engenharia financeira e ao necessário impacto orçamentário, cumpre destacar com veemência que a valorização proposta encontra sólido respaldo no amadurecimento e na expansão contínua do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), robustecido pela Emenda Constitucional nº 108/2020. O Fundeb, que ultrapassará a marca de R\$ 370 bilhões em 2026, oferece recursos suficientes para absorver os investimentos necessários à implementação do piso proposto.

A adequação orçamentária é, por certo, um desafio inerente à gestão pública responsável, mas jamais, sob nenhuma hipótese, pode servir de escudo retórico para a perpetuação da desvalorização estrutural daqueles que, com seu suor diário, constroem o futuro da nossa nação.

Diante do exposto, e imbuído do mais profundo e inabalável senso de responsabilidade pública, conclamo os ilustres pares desta Casa de Leis a somarem forças e aprovarem, por unanimidade, a presente Moção.

Que o posicionamento altivo, firme e visionário do Legislativo Sorocabano ecoe com força nos corredores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, impulsionando a imediata aprovação do PL 2531/2021. A valorização integral dos profissionais da educação é, indiscutivelmente, o único caminho seguro para a edificação de um Brasil mais justo, próspero e desenvolvido. Lda 006438

Requer-se, após a devida deliberação e aprovação pelo Plenário, que cópias da presente Moção sejam encaminhadas aos seguintes destinatários:

- 1) Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, e demais Senadores da República, para ciência e célere impulsionamento da pauta no Plenário;
- 2) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, e demais Deputados Federais;
- 3) Senadores pelo Estado de São Paulo, para mobilização em favor da aprovação do PL 2531/2021;
- 4) Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana;
- 5) Autora do Projeto de Lei nº 2531/2021, ex-Deputada Federal Rose Modesto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Requer-se, outrossim, que seja dada ampla ciência aos seguintes interessados diretos:

- 1) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SSPMS);
- 2) Profissionais Técnicos e Administrativos da Secretaria da Educação de Sorocaba, notadamente os auxiliares administrativos, por meio de seus representantes legais e canais de comunicação interna;
- 3) Conselho Municipal de Educação de Sorocaba;
- 4) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Respeitosamente,

Sorocaba, 13 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **13/03/2026 13:40**

Checksum: **201A369670F0EB21A382973E6631A5C3BFFBEF023A5F70047DA903DD3AE574F9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.